

**XXXII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS  
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA  
DO ESTADO II**

**CAIO AUGUSTO SOUZA LARA**

**RICARDO LIBEL WALDMAN**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Ricardo Libel Waldman – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-277-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

## TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II

---

### **Apresentação**

#### TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do Estado II durante o XXXII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado dos dias 26 a 28 de novembro de 2025, sob o tema geral “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. O evento foi promovido por esta sociedade científica do Direito e a Universidade Presbiteriana Mackenzie, com diversos patrocinadores e apoiadores institucionais.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos do Direito Constitucional e dos reflexos do constitucionalismo na atuação dos Poderes da República no país.

Os estudos reunidos aprofundam o debate sobre as múltiplas faces da democracia contemporânea, com especial atenção às tensões entre institucionalidade, participação e poder. As pesquisas exploram o federalismo cooperativo como estratégia para o enfrentamento de problemas estruturais, como a segurança pública, destacando os consórcios intermunicipais como arranjos inovadores de governança. A democracia participativa e deliberativa aparece como eixo transversal, seja na análise do papel da Comissão de Legislação Participativa, da iniciativa popular de emendas constitucionais e das candidaturas coletivas, seja na reflexão sobre a democracia ambiental e seus mecanismos de inclusão decisória. Nesse contexto, a experiência democrática brasileira é problematizada à luz de referenciais clássicos e contemporâneos — de Aristóteles à teoria da democracia substancial — revelando limites procedimentais, assimetrias de poder e desafios persistentes à efetiva inclusão política, especialmente de mulheres, em recortes regionais como o Amapá e o Tocantins.

Em diálogo com esses temas, os trabalhos também enfrentam os riscos contemporâneos à ordem constitucional e à integridade do processo democrático, evidenciando fenômenos como o constitucionalismo abusivo, o uso estratégico do impeachment no presidencialismo de coalizão e a erosão democrática expressa nos eventos de 8 de janeiro de 2023. A relação entre democracia e era digital é examinada a partir da infodemia, da radicalização do discurso político, dos limites à liberdade de expressão e à imunidade parlamentar, bem como dos novos desafios regulatórios trazidos por influenciadores sintéticos e pelo financiamento político. Ao lado disso, análises críticas do neoliberalismo como limite ao direito antidiscriminatório, das ambiguidades semânticas do próprio conceito de democracia, e das contribuições de autores como Foucault, Levitsky e Ziblatt oferecem uma leitura sofisticada das tensões entre governamentalidade, estado de exceção, razão de Estado e direitos fundamentais, compondo um quadro analítico robusto sobre os dilemas e possibilidades do Estado Democrático de Direito no Brasil contemporâneo.

Deste modo, na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Caio Augusto Souza Lara

Ricardo Libel Waldman

# O TRABALHO EXERCIDO NA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA (CLP) E SEU IMPACTO NO EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

## THE WORK CARRIED OUT IN THE PARTICIPATORY LEGISLATION COMMISSION (CLP) AND ITS IMPACT ON THE EXERCISE OF PARTICIPATORY DEMOCRACY

**Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira  
Antonio Maximiliano Torquato Orestes**

### **Resumo**

O artigo discute a relação entre democracia e constitucionalismo, à luz da teoria da democracia procedimental de Jürgen Habermas, e analisa sua aplicabilidade no contexto brasileiro. Habermas sustenta que a legitimidade das normas não decorre apenas de sua imposição formal, mas do processo democrático de deliberação inclusiva, em que todos os cidadãos possam participar em condições de igualdade. No Brasil, a redemocratização culminou na Constituição Federal de 1988, concebida como resposta ao autoritarismo militar. Contudo, os mecanismos de participação direta previstos no texto constitucional – plebiscito, referendo e iniciativa popular – têm se mostrado insuficientes diante de entraves burocráticos. Nesse cenário, a Comissão de Legislação Participativa (CLP), criada em 2001, surge como instrumento procedimental capaz de aproximar sociedade civil e parlamento. O estudo adota metodologia híbrida, combinando análise teórica com levantamento empírico das proposições apresentadas à CLP entre 2001 e 2023. Os resultados revelam baixa incidência de sugestões legislativas sobre participação popular (apenas cinco no período), mas confirmam a relevância institucional da Comissão como espaço de inclusão democrática. Conclui-se que a CLP pode funcionar como um “enxerto” no sistema representativo, oferecendo alternativas contra déficits democráticos e fortalecendo o Estado de Direito diante de crises políticas e ameaças autoritárias.

**Palavras-chave:** Democracia procedimental, Democracia participativa, Comissão de legislação participativa, Direito constitucional, Filosofia política

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article discusses the relationship between democracy and constitutionalism, in light of Jürgen Habermas's theory of procedural democracy, and analyzes its applicability in the Brazilian context. Habermas argues that the legitimacy of norms derives not only from their formal imposition, but also from the democratic process of inclusive deliberation, in which all citizens can participate on equal terms. In Brazil, redemocratization culminated in the 1988 Federal Constitution, conceived as a response to military authoritarianism. However, the mechanisms for direct participation provided for in the constitutional text—plebiscite, referendum, and popular initiative—have proven insufficient due to bureaucratic obstacles. In this context, the Participatory Legislation Commission (CLP), created in 2001, emerges as

a procedural instrument capable of bridging the gap between civil society and parliament. The study adopts a hybrid methodology, combining theoretical analysis with an empirical survey of proposals submitted to the CLP between 2001 and 2023. The results reveal a low incidence of legislative proposals on popular participation (only five during this period), but confirm the institutional relevance of the Commission as a space for democratic inclusion. The conclusion is that the CLP can function as a "graft" in the representative system, offering alternatives to democratic deficits and strengthening the rule of law in the face of political crises and authoritarian threats.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Procedural democracy, Participatory democracy, Committee on participatory legislation, Constitutional law, Political philosophy

## INTRODUÇÃO

A democracia é um sistema de governo com raízes nos longínquos tempos da antiguidade. Ao sermos introduzidos ao conceito, somos apresentados à democracia ateniense, em que aqueles que eram considerados cidadãos gregos juntavam-se para deliberar diretamente sobre as políticas que regeriam suas vidas e trajetórias dentro da pólis, como a elaboração de suas leis, até a determinação de quem poderia ou não participar do processo.

O constitucionalismo, fenômeno recente na História, surgiu como apoiador da democracia contemporânea, permitindo que ela se mantenha em plena força, por meio da limitação das estruturas estatais, ou seja, através da estruturação de um Estado e a delimitação das possibilidades de ação de todos os entes ali presentes: sejam dos governantes, dos integrantes da administração pública, quanto de seu povo (CHUEIRI; GODOY, 2010).

Ao observar a dinâmica de convergência de ambos os adventos, constata-se um mecanismo paradoxal. Enquanto a democracia, como conceito genérico, estabelece a participação ativa de todos, o constitucionalismo determina que uma força superior, emanada da camada social, deve ser criada e seguida à risca. Isso porque, para que uma carta magna seja desenvolvida e executada com plena força, é necessário o reconhecimento do poder constituinte, que “surge do nada e organiza todo o direito” (CHUEIRI; GODOY, 2010, p. 163).

É com base nisso que as contribuições de Jürgen Habermas se fazem pertinentes, pois o filósofo. Na obra “Facticidade e Validade” (2023), busca destrinchar filosoficamente, através da análise discursal, os pontos de origem do reconhecimento do poder estatal democracia e da democracia como são postos.

O filósofo alemão oferece uma leitura inovadora sobre a relação entre direito e democracia. Para ele, a legitimidade das normas não está apenas em sua imposição formal, mas na forma como são construídas. Isso significa que o direito só pode ser considerado legítimo quando nasce de processos democráticos nos quais todos os cidadãos tenham voz e possam participar em condições de igualdade. A democracia, assim, deixa de ser apenas o voto ou a vontade da maioria e passa a ser um espaço de diálogo, de debate e de busca por consensos racionais.

É nesse cenário que Habermas formula o conceito de democracia procedimental. Diferente do modelo liberal, centrado no indivíduo, e do republicano, voltado ao bem comum, o *procedimentalismo* aposta na qualidade dos processos de deliberação pública. Com isso, Habermas apresenta uma proposta que busca revitalizar o Estado de direito e enfrentar os déficits democráticos típicos das sociedades complexas de hoje.

No Brasil, a efervescência social contra o comando nacional ocorreu a partir da metade dos anos de 1980, quando a camada social se manifestou contra o autoritarismo do regime militar instaurado na década de 1960. Embora o levante social não tenha tido caráter revolucionário – aqui compreendido como a tomada efetiva do poder – é importante tê-lo em vista, pois é a partir dele que a conjuntura política nacional passa a ter novos horizontes.

Promulgada em 1988, a Constituição Federal representou a culminância do processo de reorganização das estruturas estatais no cenário pós-ditadura militar, que teve início logo após o golpe de 31 de março de 1964. O prolongado regime autoritário e as políticas implementadas sob a égide militar conduziram ao desgaste social, resultando em amplas mobilizações populares que reivindicavam, de forma incisiva, por um novo texto constitucional. Tal documento deveria não apenas restituir os direitos suprimidos durante o período de exceção, mas também reconfigurar, de maneira abrangente, o arcabouço político nacional.

Diante do desgaste institucional e popular da gestão ditatorial, a sociedade civil logrou êxito em fazer com que sua demanda fosse atendida e aos poucos a soberania popular foi recuperada. No ano de 1987, foi instaurada a Assembleia Nacional Constituinte (ANC) para a elaboração da nova carta federal, que traria novos ares para a sociedade brasileira.

A ANC reuniu diversos membros do tecido social e fomentou discussões sobre como o Estado brasileiro deveria ser reestruturado. Cientistas Políticos como Nelson Shih Yien Lin (2010, p. 27), elucidaram que uma das indagações propostas à época girava em torno da garantia e da efetivação da participação popular como escudo protetor do novo aparato que ali surgia.

Face a isso, o conteúdo normativo da Constituição da República Federativa do Brasil não poderia ser diferente. Os participantes da Constituinte se esforçaram para que a nova Carta fizesse valer toda a movimentação que a precedeu e para trazer novos rumos àquilo que fora retirado pelos militares. Inúmeros dispositivos estabelecem conceitos renovados sobre o que é cidadania, demarcam quais são as competências de cada um dos três poderes e, sobretudo, garantem que a camada popular possa participar ativamente para promover mudanças basilares.

O artigo 14 da CRFB/88 dá o tom das possibilidades de ação atribuídas aos cidadãos, especificando que a “soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos” (BRASIL, 1988) e, logo após, estabelecendo que as possibilidades de atuação para além do pleito eleitoral são através do plebiscito, referendo e pela iniciativa popular. Com isso, salta aos olhos o seguinte problema: a insuficiência de tais mecanismos, tendo em vista os entraves burocráticos para que eles sejam executados. É esse o pontapé inicial do trabalho exercido nesta pesquisa.

Segundo Telma Lisowski (2017, p. 23), as instituições democráticas devem funcionar em busca de atingir um ideal e, por isso, nunca devem ser dadas por acabadas. Uma vez que a construção de algo é tido como acabada, seu aperfeiçoamento também se esvai. No caso das instituições democráticas, a perfeição deve ser buscada a todo momento, de forma incessante. Logo, diante do atual contexto político brasileiro, é urgente que sejam estudados novos mecanismos para garantir o funcionamento da democracia. Dessa forma, traremos à luz a Comissão de Legislação Participativa.

Criada no ano de 2001, através da resolução de nº 151 da Câmara dos Deputados, a Comissão de Legislação Participativa (CLP) é uma comissão permanente estabelecida dentro da Casa Legislativa, criada no intuito de encurtar o caminho legislativo entre os representantes eleitos e a base eleitoral, permitindo que setores organizados da sociedade civil realizem diretamente sugestão de novas (ou emendas de) normas, promovam debates no âmbito federal e exponham diretamente aos parlamentares demandas do corpo social.

Instituída por um arranjo disruptivo e pioneiro dentro do país, a CLP tem como atribuição principal a análise de proposições de novos textos normativos, bem como sugestões de emendas e realização de audiências públicas. O principal ponto a ser mencionado, como bem exemplificado por Rony Coelho (2013), a Comissão abre às portas da casa legislativa ao povo e, por operar sem filtro temático, possibilita que as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) apresentem demandas de qualquer natureza, garantindo, dessa forma, que as tensões do tempo presente se tornem pautas dentro do âmbito do legislativo federal.

Assim sendo, o funcionamento da CLP será brevemente esmiuçado de maneira analítica. Seus resultados e possibilidades de ação serão postos frente à crise ao sistema democrático eleitoral (Warren, 2021), fomentada pela desconfiança do eleitorado perante os eleitos – e ao processo eleitoral como um todo –, com o propósito de extrair expectativas e caminhos à onda pujante contra a ordem política, que constantemente busca levar os pilares substanciais para a manutenção do Estado democrático de direito às ruínas, tanto por meio da instrumentalização de dispositivos legais, quanto por formas autoritárias e antijurídicas.

Em linhas gerais, o caminho traçado para consolidação do escrito foi: a) discussão sobre os conceitos da teoria discursiva e da democracia procedimental tal como proposta por Habermas às luzes da conjuntura política brasileira; e b) estudo de caso da Comissão de Legislação Participativa, panorama geral, resultados e categorização perante o histórico participativo.

A metodologia utilizada para a composição do escrito é híbrida. A primeira parte do texto sustenta-se na interpretação hermenêutica, pois é traçada uma linha que tem como base a fixação da ideia de que o Brasil vive uma crise no seu modo de política representativa. Uma

vez apregoada a tese, o desenrolar deste novo atravessa o compilado bibliográfico de acepções de pesquisadores do ramo da Filosofia Política da democracia e das possibilidades de inserção da camada civil às estruturas do Estado, até chegar na segunda parte, que traz o exame prático e empírico da CLP.

A partir do apanhado de ideias reunidas com o apoio de ambas as formas de pesquisa chegamos ao ponto chave dessa breve dissertação, que é agregar nos estudos do ramo da democracia participativa e, sobretudo, contribuir com o debate acadêmico a respeito da Comissão, para auxiliar em seu funcionamento e enriquecer as discussões que ela é capaz de gerar.

## **1. DESENVOLVIMENTO DO ARGUMENTO**

O filósofo político Norberto Bobbio, na abertura de seu ensaio “O Futuro da Democracia – uma defesa da regra do jogo” (2023, p. 23), discorre o fato de a democracia não estar em sua forma plena e aborda os desdobramentos do mundo pós-Segunda Guerra Mundial. Em sua acepção, os Estados ocidentais atingidos pelos conflitos passaram pelo processo de reconstrução e houve uma guinada para a vertente popular.

Apesar do caminho trilhado pelas potências europeias envolvidas na conflagração das batalhas mencionadas anteriormente, a América Latina seguiu na contramão dessa virada democrática no período da Guerra Fria, justamente por intervenções externas derivadas do conflito travado entre o bloco das nações capitalistas contra o conglomerado Soviético. Inúmeros países latinos, como a Argentina, o Chile, o Uruguai e o Brasil foram atingidos por golpes de Estado realizados por forças militares, o que, por consequência, assolou as instalações internas dessas nações, deixando cicatrizes no tecido social que estão abertas até hoje.

Mesmo com o histórico de rupturas democráticas, fato é que, atualmente, o Brasil é uma democracia e vive o maior período de estabilidade (ou sem ruptura regimental) de sua história. Com isso, resta entender: a organização da democracia brasileira está em crise ou é o momento oportuno para a busca de ressignificar a compreensão estabelecida sobre ela?

### **1.1. A democracia procedimental de Habermas**

O filósofo e sociólogo alemão, Jürgen Habermas (2021), ao dissertar sobre o Estado de direito, aborda duas teorias para explicá-lo: a da *facticidade* e a da *validade*. A corrente da “facticidade” analisa a efetividade das normas criadas e a “validade” refere-se a *justificabilidade* do que foi construído. Para desenvolvê-las, o autor se vale de um ponto central:

a teoria discursiva, em que, para ele, a manifestação linguística permite o acúmulo e transmissão do conhecimento, bem como a racionalização de construções. Como a seguir:

sujeitos pensantes e falantes podem tomar posição diante de todo pensamento com um “sim” ou “não”; por isso, o mero fato de se ter um pensamento é complementado com um ato de juízo. Apenas o pensamento afirmado ou a proposição verdadeira expressam um fato. (p. 39).

A racionalização derivada da teoria discursiva proposta por Habermas atinge a esfera política, pois é por meio da idealização dos discursos que os indivíduos presentes em um determinado recorte social são capazes de externalizar sobre as configurações em que se encontram, ou, caso queiram, propor mudanças cognoscíveis. É a partir da reflexão sobre a teoria discursiva que o intelectual propõe uma nova vertente para a análise do sistema democrático: a democracia procedimental.

A tese criada por ele sugere a contraposição aos ideais liberais e republicanos de democracia. Isso porque, ao seu ver, nenhuma das duas são capazes de explicar de maneira racional sua facticidade e a validade. O autor se debruça sobre o fato de que a democracia liberal opera de maneira individualista e para legitimar o poder político, ao passo que o modelo republicano opera de maneira a constituir a sociedade política para atingir o bem comum (p. 327), o que analisando individualmente cada uma das duas, são incapazes de sustentar a validade e a facticidade.

O conceito da democracia procedimental de Habermas vai além e se propõe a racionalizar os ordenamentos democráticos, por meio da inclusão direta dos indivíduos capazes de validá-los e justificá-los. Sobre isso, Botelho elucida que (2009, pp. 222-223):

Na mescla entre os dois modelos, Habermas propõe uma democracia que parte da visão heterogênea da sociedade, acolhendo, a outro giro, a necessidade de deliberação formulada pela visão republicana, rejeitando, contudo, o modelo de certeza postulado por essa tradição, afirmando que a força legitimadora reside na institucionalização de procedimentos e das condições de comunicação, contribuindo para a formação da vontade e opinião pública, estabelecendo uma política deliberativa que se apóia na formação democrática da vontade e na formação informal da opinião.

Apropriando-se da noção *procedimentalista habermasiana* brevemente exposta, observemos o contexto brasileiro sob esse prisma.

## **1.2. Perspectivas da conjuntura política brasileira pós-ditadura sob o viés da democracia procedimental de Habermas:**

A deterioração política e social derivadas das políticas da ditadura vigente, fomentou movimentos sociais que visavam a derrocada do militarismo. Movimentos como “Diretas Já!”, que reuniu milhares de pessoas nas ruas e em espaços públicos, expressavam o cansaço da população frente a tirania e os horrores causados pelo regime. A crescente demanda geral pela derrocada do militarismo construção de um novo modelo de Estado resultou na Assembleia Nacional Constituinte de 1987, determinada através da Emenda Constitucional 26/1985.

O processo aqui descrito associa-se ao conceito do filósofo alemão quando analisamos os seguintes critérios: i) a reunião massiva de pessoas expressando seus sentimentos quanto ao governo; e ii) a institucionalização da demanda oriunda do corpo social. Neste quesito, Habermas (2023, p. 325) descreve que:

a teoria do discurso não condiciona o sucesso da política a um corpo de cidadãos capaz de agir coletivamente, mas a uma institucionalização de procedimentos e pressupostos comunicativos correspondentes, bem como à interação entre deliberações institucionalizadas e opiniões públicas geradas de maneira informal.

Então, se realizada uma análise linguística sobre os discursos da época, resta evidenciado a não aceitação da camada civil em relação aos métodos e o sistema instituído e o fruto colhido dessa dinâmica é a institucionalização do pleito através da criação de um fórum que discutiria qual seria a nova estrutura do Estado brasileiro.

Em termos gerais, a Constituinte representa a *procedimentalização* da retomada da democracia e o texto constitucional promulgado representa a validação e facticidade de todo o processo. Entretanto, para além da seara filosófica, é necessário pensar sistematicamente as possibilidades de manutenção da forma democrático de origem procedimental, que deve incluir a todos para que tenha sua força validada.

Em uma democracia idealmente procedimental, todos os indivíduos que serão atingidos pela delimitação de um sistema normativo deverão fazer parte do processo de construção e aperfeiçoamento, porém, ainda que seja defendida aqui a ideia de que essa seja a essência da metodologia de composição da Constituição Federal, afinal, houve a inclusão de múltiplos setores organizados da sociedade na Constituinte, não é o que se observa no conteúdo promulgado.

O funcionamento da máquina política e da soberania do Estado está delimitado no rol taxativo do artigo 14 da CFRB/88, que confere aos nacionais o direito de votar e ser votado, e de participar da arte legislativa por meio de iniciativa popular, referendo ou plebiscito. Isso posto, constata-se a falta de espaço para que a democracia brasileira, concebida de maneira procedimental, garanta de fato a participação pública em instâncias burocráticas.

O crescimento das mobilizações antidemocráticas, catalisadas pelas jornadas de junho de 2013, demonstra as fragilidades encontradas na máquina em funcionamento e evidenciam que o clamor social excede o pleito eleitoral bienal. É urgente que sejam estudadas novas formas de inserção do cidadão comum<sup>1</sup> no aparato legislativo, para que o sistema instituído seja revalidado e permaneça em funcionamento.

Em um artigo publicado em 2025 analisando a tentativa de tomada do poder, acontecida em 08 de janeiro de 2023, Streck, Campis, Abel e Bortolin (p. 224) trouxeram à tona a interpretação antidemocrática e inconstitucional de instrumentos presentes na Carta Magna, o que comprova a teoria do discurso apresentada por Habermas. Os pesquisadores dissertam sobre a instrumentalização do artigo 142 da CF para justificar intervenção das forças armadas e a instalação de um novo governo militar. A relação com as abstrações do intelectual se dá quando é verificado o uso da análise textual e linguística de um instrumento normativo para respaldar uma ação

Uma das alternativas e possibilidades encontradas à esta movimentação autoritária foi a Comissão de Legislação Participativa, que permite que os representantes da sociedade civil proponham discussões e sugiram textos normativos, externando uma saída democrática e *procedimental* necessária sem que haja ruptura com a política estatal instituída.

### **1.3. Comissão de Legislação Participativa: um panorama geral sobre demandas acerca da participação popular:**

Como mencionado na introdução do escrito, parte dos objetivos centrais da pesquisa seria: a) levantamento de dados de projetos apreciados, aprovados e reprovados pela Comissão de Legislação Participativa, que envolvam a participação popular; e b) analisar se a CLP está de fato conseguindo atingir seu principal objetivo, que é o de aproximar o parlamento brasileiro da base eleitoral. Antes de partir para a demonstração empírica dos resultados encontrados, é necessário fazer uma breve contextualização sobre o recorte escolhido.

---

<sup>1</sup> Entende-se por “cidadão comum” como aquele que não faz parte da esfera política.

Os dados levantados partem de dois critérios específicos. O primeiro deles é a especificidade das proposições, levando em consideração a natureza da CLP, ou seja, se a Comissão se propõe a trazer a população para dentro de uma das Casas Legislativas do âmbito federal, é necessário entender qual seu comportamento perante as proposições que buscam efetivar essa participação de forma direta. Além disso, fez-se necessário elaborar tal recorte temático, a fim de afunilar a análise, uma vez que a CLP recebe centenas de sugestões anualmente<sup>2</sup>. O segundo é a existência e consolidação de relatórios de atividades. Isso porque ainda não existem relatórios consolidados que apresentem o balanço dos trabalhos apresentados e realizados nos anos de 2024 e 2025. Então, para maior aporte e acurácia do estudo, o marco temporal priorizada foi de 2001 a 2023.

No período supracitado, a Comissão de Legislação Participativa recebeu 5 (cinco) sugestões (SUGs<sup>3</sup>) legislativas que versam em algum nível sobre a participação popular, logo, são propostas que reivindicam a participação da camada popular em processos deliberativos, ou pleiteiam a inclusão do cidadão no controle difuso da Administração Pública.

As informações essenciais de cada projeto foram sistematizadas em um quadro síntese, contemplando ano de origem, agentes participantes e conteúdos, segundo evidenciado na tabela subsequente:

***Tabela 1 - SUGs sobre participação popular (2001-2023)***

SUG/ANO	AUTOR	EMENTA
10/2001	Associação Comercial Da Vila Planalto	Dispõe sobre a criação pelo Congresso Nacional e pelos legislativos estaduais e municipais, de mecanismos de comunicação direta da população com os parlamentos.
18/2001	Associação Comercial Da Vila Planalto	Dispõe sobre a criação pela Câmara Federal (ou Congresso Nacional) de mecanismos de comunicação direta da sociedade com o Parlamento Brasileiro.
84/2004	Ordem Dos Advogados Do Brasil	Regulamenta o art. 14 da Constituição Federal, em matéria de plebiscito, referendo e iniciativa popular.
43/2007	Ordem Dos Advogados Do Brasil	Sugere Projeto de Lei propondo referendo popular obrigatório para a fixação dos subsídios do Presidente da República e dos membros do Congresso Nacional.

<sup>2</sup> No recorte de 2015-2025, estima-se que a CLP tenha recebido 1.329 requerimentos de diversas naturezas. Dado extraído da sessão “Comissão de Legislação Participativa” do *site* da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/busca-portal?contextoBusca=BuscaProposicoes&pagina=1&order=relevancia&abaEspecificas=true&q=estados.codOrgao%3A5438>

<sup>3</sup> A sigla “SUG” significa “sugestão” que pode ser sugestões de diversas naturezas, que vão desde novas normas e emenda de normas vigentes, até a proposta de realização de fóruns para discutir assuntos específicos.

<b>63/2007</b>	Associação Paulista do Ministério Público	Sugestão de Projeto de Lei intitulado "Enforcement" para garantir o regime democrático, a ordem jurídica e os direitos sociais e individuais indisponíveis.
----------------	-------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

No tocante, das 5 (cinco) sugestões apresentadas à Comissão, apenas 2 (duas) se desdobraram em Projeto de Lei e, dessas, apenas 1 (uma) segue em trânsito na Câmara dos Deputados. Esquemáticamente, os desdobramentos ocorreram da seguinte maneira:

**Tabela 2 - Resultados das SUGs**

<b>SUG</b>	<b>DESDOBRAMENTO</b>
<b>10/2001</b>	Recusada “em virtude de a matéria ser projeto de Proposta de Emenda à Constituição”.
<b>18/2001</b>	Proposição de mesma autoria da SUG 10/2001. Arquivada sob a justificativa de que a Ouvidoria Parlamentar da Câmara dos Deputados já ser suficiente para atender a demanda.
<b>84/2004</b>	Aprovada e transformada no Projeto de Lei 4718/2004 na Câmara dos Deputados. O PL ainda está em trâmite na Casa Legislativa sob regime de urgência.
<b>43/2007</b>	Inicialmente acolhida. Em seguida, rejeitada com base no art. 49, incisos VII e VIII da Constituição Federal, que estabelece que o Congresso dispõe de competência privativa para fixar os subsídios à Presidência da República e ao Congresso Nacional. O relator justifica, ainda, com base no art. 49, XIV, CF, que mesmo que o projeto fosse aprovado, ainda seria necessária a aprovação do referendo por parte de ambas as casas do legislativo federal
<b>63/2007</b>	Aprovada e transformada no PL 3244/2008. O Projeto foi aprovado na CFT, ainda em 2009, mas, em 2011, foi rejeitado na CCJC.

Ademais, para além do que está sendo evidenciado por meio da apresentação dos dados coletados, para tecermos a análise crítica, é crucial a exposição dos detalhes dessas SUGs, de maneira que possamos extrair os potenciais impactos que trariam à realidade brasileira, caso fossem – ou venham a ser, no caso daquelas que transitam no parlamento – aprovadas.

**Tabela 3 - Detalhes das SUGs**

<b>SUG</b>	<b>DETALHE</b>
<b>10/2001</b>	Estabelece a criação de um mecanismo direto entre a população e o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais, intitulado “Fala Cidadão”. Dessa forma, o cidadão interessado poderia expressar sua insatisfação, sanar dúvidas ou tecer elogios diretamente ao parlamento de seu interesse.
<b>18/2001</b>	Readaptação da SUG 10/2001, entretanto, voltada apenas ao âmbito do legislativo federal.
<b>84/2004</b>	O texto define com precisão os temas que podem ser submetidos à decisão direta do povo, como alterações político-territoriais, concessões de serviços públicos, alienação de bens públicos e acordos internacionais. Estabelece também que o povo pode iniciar plebiscitos e referendos, corrigindo lacunas da legislação anterior (Lei nº 9.709/1998), e reforça o papel da Justiça Eleitoral na condução desses processos, garantindo gratuidade na divulgação e ampla participação de entidades civis. Além disso, o projeto fortalece a iniciativa popular legislativa ao simplificar os requisitos para apresentação de projetos e garantir prioridade na tramitação. Ele também determina que qualquer alteração ou

	revogação de leis originadas por iniciativa popular deve ser submetida a referendo, preservando a vontade popular. A justificativa da proposta se apoia em fundamentos históricos e filosóficos sobre a soberania, destacando a importância de assegurar ao povo não apenas o direito de votar, mas também de decidir diretamente sobre questões essenciais ao interesse público. Em suma, busca ampliar e consolidar os instrumentos de democracia direta no Brasil.
<b>43/2007</b>	Evoca a soberania popular, com base no art. 1º da Constituição Federal para subsidiar a tese de que, se o povo escolheu seus representantes através do pleito eleitoral, é o povo quem deve decidir sobre as ferramentas dos governantes eleitos.
<b>63/2007</b>	Determina a criação de instâncias de fiscalizações para garantir o cumprimento da lei, o funcionamento da máquina pública e a manutenção da democracia brasileira. Ainda, determina que, quando necessário, os Tribunais de Conta podem prestar apoio na tarefa e garante que a sociedade civil tenha participação ativa, ao permitir que o corpo social possa apresentar requerimentos e denúncias diretamente ao Poder Legislativo.

Embora o número de sugestões legislativas que versem sobre a participação popular na esfera política, ou na administração pública, seja baixo (apenas 5), não pode dar-se por encerrada. A CLP é rica em oportunidades e há um amplo leque de possibilidades de realizações de atividades. Concluir o trabalho analítico com a observação fria de propostas feitas em anos anteriores significa cair no erro de ignorar outras dimensões da instituição e resume a pesquisa em um esforço essencialmente normativo (CAMPOS, 2011, p. 56).

Por conseguinte, serão analisados brevemente outras ações executadas nas instalações do órgão também oriundas de sugestões de entidades parte de Organizações da Sociedade Civil. Em suma, o texto voltará à exposição de três audiências públicas, ocorridas em 2007, 2013 e 2015, sobre temas distintos, e sobre uma SUG apresentada no ano de 2017. A seleção de tais eventos partiu da observação de relevância, seja pelo conteúdo temático, como pela avaliação do contexto em que elas ocorreram.

A primeira audiência pública a ser abordada é a “audiência pública para apresentar às entidades da sociedade civil organizada as prerrogativas e os trabalhos desenvolvidos pela comissão de legislação participativa”. Com origem pela SUG 05/2007, apresentada pela Fundação SOS Mata Atlântica, a sessão ocorreu em 09/08/2007. Como o próprio nome sugere, a intenção era apresentar aos membros do corpo social quais eram os trabalhos realizados, até então, pela CLP. No relatório anual da Comissão, há o registro de que alguns membros, como a Associação Comunitária de Chonin de Cima, já a conheciam e haviam protocolado propostas anteriormente. Além disso, menciona a presença de 75 pessoas de 23 diferentes associações, o que demonstra a adesão de diferentes setores sociais à reunião. Ainda, menciona a comparação feita por Ricardo Caldas, professor de Ciência Política da Universidade de Brasília, que afirma que a CLP se compara a outras formas de democracia direta existentes no mundo, como a Suíça (BRASIL, 2007, 86).

A outra cerimônia a ser mencionada é a que aconteceu em 2013, para tratar sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2012, popularmente conhecida como “PEC das Domésticas”. No ato, diversas questões foram levantadas, como por exemplo as “gritantes inconstitucionalidades” abordadas pela Federação dos Trabalhadores Domésticos, que discordava da não-arrecadação da contribuição assistencial por parte dos empregadores e dos empregados imposta no projeto. No tocante, o relatório de atividades daquele ano menciona a indagação feita pela coordenadora Secretária de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho da época, que afirmava que a proposta seria mais efetiva se fosse incluída na Consolidação das Leis do Trabalho. Por fim, é importante a observação feita pela ex-presidente da CLP presente na discussão, Luiza Erundina, que expõe a falta de comunicação entre o legislativo e os cidadãos na elaboração do texto normativo (BRASIL, 2013, p. 59)

O último fórum a ser mencionado é o que aconteceu em 2015, para discutir a Lei 13.019/2014, o Marco Civil das Organizações da Sociedade Civil. Na ata que descreve o acontecido há a menção da participação ativa de diversas OSCs, especialmente a Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (ABONG), autora da SUG 13/2015, que desembocou na reunião. Os participantes argumentaram sobre o conteúdo textual da norma citada, que tinha como norte afinar a relação entre o Estado e a sociedade, como explicitado por um deputado presente, que apresenta que as Organizações “chegam onde o Estado não consegue chegar” (BRASIL, 2015, p. 28).

Em adição, é pertinente elucidar sobre a SUG 103/2017, que apresenta certa peculiaridade, se colocada no panorama dos outros requerimentos levados à CLP. A redação apresentada determinava que o Presidente da República, o Governador estadual ou o Prefeito só poderiam perder o mandato por plebiscito e a votação para que a deposição pudesse ser concretizada haveria de ser de 50% + 1. O projeto foi arquivado sob a alegação de erro formal: o tema não pode ser tratado por legislação comum, deveria ser apresentada uma sugestão de PEC. O pedido é singular, pois, dentro do período analisado, foi a única que versou sobre as possibilidades de transferir ao povo responsabilidade de deliberar acerca do impeachment de um governante (BRASIL, 2017).

Sem prejuízo de qualquer exame realizado anteriormente, a escolha de se debruçar sobre os acontecimentos mencionados foi intencional. A principal intenção é poder aclarar sobre cada um deles para percorrer um caminho até chegar à conclusão dos seguintes questionamentos: a Comissão de Legislação Participativa, tem, de fato, efetivado seu principal propósito, que é o de estabelecer um atalho para que as discussões promovidas socialmente sejam levadas

diretamente à instância parlamentar? A CLP tem conseguido ouvir as demandas e discutir sobre os temas em voga de cada época analisada?

As reflexões são fundamentais para que o resultado deste trabalho não fique somente atrelado à resultados práticos e simples. Ora, se observarmos apenas se houve requisições sobre participação popular, verificaremos que existiram e, independente do trajeto percorrido, fizeram com que os deputados responsáveis pelo funcionamento da CLP tenham cumprido o papel de analisar e deliberar sobre o que lhes for apresentado. No entanto, o propósito do estudo é a produção de significados de seu objeto central e o exame não pode se ater a respostas de “sim e não”, é substancial que as entrelinhas sejam incluídas.

Conforme Brian Wrangler (2011, p. 151), “as Instituições Participativas são como enxertos na estrutura do Estado e da democracia representativa”. O advento disruptivo da IP assunto dessa pesquisa comporta-se como uma saída possível de trabalhar sobre a fragilidade institucional existente no sistema democrático representativo e descentralizar do governo a apreciação de assuntos que impactam diariamente a vida dos milhares de cidadãos.

Então, respondendo as perguntas supracitadas, enquanto “enxerto” é possível constatar que a Comissão da Câmara dos Deputados, mesmo que pouco explorada academicamente (Waldenor, 2021), consegue se aproximar dos eleitores e concedê-los a possibilidade de apresentar de maneira direta suas reivindicações e, em um sistema cíclico – afinal, a CLP é operacionalizada por parlamentares, mas os trabalhos realizados partem dos demandantes –, levar para instâncias políticas os assuntos discutidos amplamente na sociedade.

Em linhas gerais, o referido organismo instituído dentro de uma das casas legislativas federais recebe contribuições de múltiplas naturezas, incluindo propostas de projetos de lei e emendas, solicitações de alteração à Lei Orçamentária, pedidos de modificação do orçamento, requerimentos para a realização de audiências públicas e, inclusive, convocações de ministros de Estado. A amplitude das possibilidades de atuação da Comissão, aliada à sua abertura ao público – que permite o acompanhamento direto das atividades desenvolvidas – evidencia a relevância de suas estruturas institucionais como referência para a eventual replicação do modelo em outras esferas federativas, notadamente nos âmbitos estadual e municipal.

## **CONCLUSÃO**

O Brasil enfrenta a maior crise política interna desde a sua redemocratização, ocorrida no final da década de 1980. Levantes sociais contra o sistema democrático, que fora reinstituído a partir da luta enfrentada por opositores políticos da ditadura, se tornaram cada vez mais

frequente e desembocaram na tentativa de golpe Estado e na invasão da praça dos três poderes em 08 de janeiro de 2023.

Com isso, é urgente que o sistema atual seja estudado de maneira buscar novos significados teóricos ao formato político estabelecido no país e que sejam encontradas saídas e soluções às investidas autoritárias. A teoria desenvolvida por Jürgen Habermas proporciona novas lições ao campo intelectual, permitindo que sejam interpretadas e aplicadas na realidade brasileira novas formas de democracia, como a teoria da *democracia procedimental*, que suscita a noção de que a democracia somente pode ser validada e justificada a partir da inclusão de todos os indivíduos que se encontram sob as regras impostas pela configuração estatal.

A busca por um remédio ao sentimento reacionário e antissistema resultou em um estudo de caso da Comissão de Legislação Participativa, que pode ser classificada como um órgão *procedimental*, e que se demonstrou eficiente em propiciar a inclusão dos cidadãos dentro do âmbito parlamentar, conferindo autonomia às Organizações da Sociedade Civil e permitindo que sejam propostas sugestões de diversas características.

O trabalho empírico realizado nesse estudo permite concluir que a democracia participativa ainda é pouco discutida, seja no âmbito acadêmico, como em meios informais. Em 22 anos de funcionamento, a CLP recebeu apenas 5 (cinco) sugestões legislativas que pleiteiam a inclusão do cidadão comum na esfera política ou no controle difuso da Administração Pública.

Assim como discorrido por Lisowski (2023, p. 23), o exame da política torna incontornável a observação às instituições democráticas, isso porque na democracia contemporânea o seu funcionamento tem como base instituições auxiliares, que mantém a máquina democrática funcionando.

Por fim, as instituições democráticas devem operar orientadas por um ideal, razão pela qual jamais podem ser consideradas concluídas. Quando algo é visto como plenamente construído, renuncia-se seu aprimoramento. No caso das democracias, a busca pela excelência deve ser constante e incansável, pois sua vitalidade depende de um processo contínuo de aperfeiçoamento.

## REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo; ZANANDREZ, Priscila. *Entre o passado e o futuro: a disputa em torno da participação*. Revista do Serviço Público, Brasília, v. 75, especial A, p. 35–58, ago. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. *CLP 20 anos: democracia participativa e inovação institucional*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2023.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. *Relatório de Atividades: 2º semestre/2001*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2001.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. *Relatório de Atividades: ano 2002*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2002.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. *Relatório de Atividades: ano 2003*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2003.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. *Relatório de Atividades: ano 2004*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2004.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. *Relatório de Atividades: ano 2005*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2005.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. *Relatório de Atividades: ano 2006*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. *Relatório de Atividades: ano 2007*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. *Relatório de Atividades: ano 2008*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. *Relatório de Atividades: ano 2009*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2009.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. *Relatório de Atividades: ano 2010*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2010.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. *Relatório de Atividades: ano 2011*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2011.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. *Relatório de Atividades: ano 2012*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. *Relatório Anual de Atividades: ano 2013*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. *Relatório de Atividades: ano 2014*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. *Relatório de Atividades: ano 2015*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. *Relatório de Atividades: ano 2016*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. *Relatório Anual: ano 2017*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. *Relatório Anual de Atividades: ano 2018*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. *Relatório Anual de Atividades: ano 2019*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. *Relatório de Atividades: ano 2021*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. *Relatório de Atividades: ano 2022*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. *Relatório de Atividades: ano 2023*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Resolução nº 151, de maio de 2001. *Cria A Comissão Permanente de Legislação Participativa*. Brasília, maio 2001.

CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel G. Constitucionalismo e democracia – soberania e poder constituinte. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 159-174, jan./jun. 2010

BONAVIDES, Paulo. *A primeira emenda à Constituição por iniciativa popular*. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 45, n. 179, p. 53-55, jul. 2008. Trimestral.

BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo*. 19. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2023.

HABERMAS, Jürgen. *Facticidade e validade: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia*. 2. ed. rev. Tradução de Felipe Gonçalves Silva; Rúrion Melo. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2021.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional – A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição: Contribuição Para Interpretação Pluralista e “Procedimental” da Constituição*. Controle de Políticas Públicas e Efetivação de Direitos Sociais, Brasília, v. 60, nov. 2014. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes.

LIN, Nelson Shih Yien. *Participação Popular No Legislativo Federal – Um Estudo de Seus Mecanismos Constitucionais: Emendas Populares no Processo Constituinte, Iniciativa Popular de Lei e Comissão de Legislação Participativa (CLP)*. 2010. 195 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

RIZEK, Cibele Saliba. Sociedade civil e espaços públicos no Brasil: um balanço necessário. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 161-164, fev. 2003. Resenha do livro: DAGNINO, Evelina (org.). *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra/Unicamp, 2002

WARREN, Mark E. Inovações democráticas e democracias representativas. *Revista Debates*, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 8-32, jan./abr. 2021